



ÁLVARO
CELSO
BONFIM
RESENDE
18/11/2025 20:00

PIERRE AIRAM
CARVALHO
OLIVEIRA
21/11/2025 09:02

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

Contrato nº 49/2025

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO E
INSTALAÇÃO/MONTAGEM DE MOBILIÁRIO
EM GERAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA
18ª REGIÃO E A EMPRESA HOMEOFFICE
MÓVEIS LTDA.**

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA OITAVA REGIÃO, de um lado, Órgão do Poder Judiciário da União, com sede na Av. T-1, esquina com T-51, Lotes 1 a 24, Qd. T-22 - Setor Bueno, Goiânia-GO, CEP: 74.215-901, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.395.868/0001-63, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo servidor Álvaro Celso Bonfim Resende, Diretor-Geral, no uso da competência delegada pela Resolução Administrativa TRT 18ª nº 69/2017 e, de outro lado, a empresa **HOMEOFFICE MÓVEIS LTDA**, sediada na Rua Sandra Barros Amorim, 195, Bairro Letícia, Belo Horizonte-MG, CEP: 31.640-000, telefone: (31) 3453-1711, e-mail: licitacao2@homeofficemoveis.com, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 66.455.593/0001-99, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Pierre Airam Carvalho Oliveira, Sócio-Administrador, tendo em vista o que consta no **PROAD TRT/18ª nº 4747/2025 (PL 4494/2024)**, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, que se regerá nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto nº 11.462/2023, da Lei Complementar nº 123/2006 (alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015) e em observância às disposições da Lei nº 13.709/2018, e em conformidade com as instruções constantes do Edital "Pregão Eletrônico nº 90002/2025", PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a aquisição e instalação/montagem de mobiliário em geral para as unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região que terão novas instalações e para reposição/acréscimo,

quando necessário, para as demais unidades que compõem esta Corte, de acordo com as especificações e condições contidas no Termo de Referência, Anexo I, do Edital “Pregão Eletrônico nº 90002/2025”, que regeu a presente contratação, e, no que couber, à proposta da CONTRATADA, que, independentemente de transcrição, passam a fazer parte integrante e complementar do presente contrato.

§ 1º A CONTRATADA deverá, além de fornecer os móveis, relacionar e quantificar as peças necessárias para cada aquisição.

§ 2º Os bens contratados deverão ser totalmente compatíveis com o padrão de mobiliário em uso no TRT 18ª REGIÃO, devendo possibilitar a união destes aos móveis já existentes sem descaracterizá-los.

§ 3º A CONTRATADA deverá apresentar profissional ou equipe de profissionais habilitados para efetuarem montagem e desmontagem dos móveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

Objetivando dar suporte à presente contratação, foi instaurado, nos autos do PROAD nº 4494/2024-TRT/18ª Região, em conformidade com as disposições constantes na Lei nº 14.133/2021, do Decreto nº 11.462/2023, da Lei Complementar nº 123/2006 (alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015) e em observância às disposições da Lei nº 13.709/2018, procedimento licitatório próprio, na modalidade de Pregão Eletrônico, para Sistema de Registro de Preços, que recebeu o número 90002/2025, com adoção do critério de julgamento “menor preço por lote, observados os valores individualizados para cada item”.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

As obrigações da CONTRATADA e do CONTRATANTE são aquelas previstas nos itens 10 e 11, observada ainda, a disposição constante do item 21 – CONSIDERAÇÕES GERAIS - do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

O Diretor da Divisão de Material e Patrimônio, Daniel Rocha Coelho Júnior, atuará como gestor deste contrato e a servidora Andrea Barros Santos, como sua eventual substituta (e-mail: patrimonio@trt18.jus.br, daniel.coelho@trt18.jus.br, andrea.barros@trt18.jus.br e telefones: 62 3222-5647/5687), indicados na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/21, cumprindo as determinações contidas na Portaria TRT 18ª GP/DG/CLC nº 002/2014.

Parágrafo único. A Equipe de Gestão da Contratação será composta pelos seguintes fiscais: Alexandre de Azevedo Felipe como fiscal técnico e Pedro Moacir Ribeiro de Albuquerque como seu substituto eventual (telefones: 62

3222-5448/5645, e-mails: alexandre.felipe@trt18.jus.br, pedro.albuquerque@trt18.jus.br); e Pedro Moacir Ribeiro de Albuquerque como fiscal administrativo e Alexandre de Azevedo Felipe como seu substituto eventual.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO, DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA/MONTAGEM

A especificação detalhada do material (mobiliário) está descrita no item 3 e nos ANEXO A e B, do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

Parágrafo único. O prazo para fornecimento e local de entrega/montagem dos móveis, objeto deste contrato, estão descritos nos itens 6 e 7 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste contrato será recebido na forma estabelecida no item 13 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA TÉCNICA

A CONTRATADA ofertará garantia para os materiais nos moldes estabelecidos no item 15 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

O preço unitário e total dos itens e o valor global de cada lote, neles incluídas todas as despesas e todos os demais custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações, objeto deste contrato, é fixado conforme os quadros a seguir:

LOTE 2					
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
159	Mesa executiva modelo diretoria (2100x1000x740)mm na cor preta	Unidade	4	R\$ 6.999,65	R\$ 27.998,60
163	Anexo de extensão para mesa executiva modelo diretoria na cor preta	Unidade	4	R\$ 1.706,86	R\$ 6.827,44
171	Gaveteiro volante executivo com quatro gavetas (450x500x640)mm, cor preta/castanho	Unidade	4	R\$ 1.634,87	R\$ 6.539,48
177	Armário alto com portas baixas de	Unidade	4	R\$ 8.530,07	R\$ 34.120,28

	giro, dois módulos; cor preta				
VALOR TOTAL					R\$ 75.485,80

§1º O valor global do presente contrato é de R\$ 75.485,80 (setenta e cinco mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e oitenta centavos).

§2º Os preços contratados deverão compreender todas as despesas com mão de obra, impostos, encargos sociais e previdenciários, taxas, seguros, transportes e qualquer outra que incida ou venha a incidir sobre o objeto da presente contratação.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 14 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, ou até o total cumprimento das obrigações, o que ocorrer primeiro, perdurando seus efeitos até expiração do prazo de garantia e terá eficácia legal após a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

Parágrafo único. O prazo de vigência do contrato será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA, previstas neste instrumento, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

Os preços, ora contratados, serão reajustados anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data do orçamento estimado (05/11/2024), de acordo com a variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, salvo dispositivo legal que de outro modo discipline a matéria, em conformidade com o item 17 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

Parágrafo único. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir da data do último reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no item 16 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS PRATICAS DE SUSTENTABILIDADE

A CONTRATADA deverá atender às disposições constantes da Resolução nº 310/2021 do CSJT – Guia de contratações sustentáveis da Justiça do Trabalho, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O detalhamento das medidas de proteção e tratamento de dados pessoais encontram-se descritos no item 20 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

§ 1º Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

§2º Quando a não conclusão do contrato referida no parágrafo anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

§3º O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos

previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§4º Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

§5º A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

§6º Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

§7º O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

§8º A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133/2021).

§9º O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

Na hipótese de extinção determinada por ato unilateral do CONTRATANTE, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito do CONTRATANTE de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas a seguir discriminadas:

- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;
- b) ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) execução da garantia contratual para ressarcimento ao CONTRATANTE por prejuízos decorrentes da não execução, para o pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível, para pagamento das multas a ele devidas e para a exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível ;
- d) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE e das multas aplicadas;

§ 1º Caso o CONTRATADO cometa falhas sucessivas ou demonstre desempenho insatisfatório ou imperícia na execução de determinado (s) tipo (s) de serviço (s) compreendido (s) no escopo do presente contrato, o CONTRATANTE reserva-se o direito de, a seu critério, executar diretamente e/ou aplicar as penalidades previstas em lei e contratualmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º A utilização, pelo CONTRATANTE, do direito a ele assegurado no parágrafo anterior, não implicará, necessariamente, em renúncia aos demais recursos postos à sua disposição por este contrato, não cabendo à CONTRATADA reivindicações de quaisquer natureza em consequência da aplicação, pelo CONTRATANTE, do disposto no caput.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de defesa do consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao CONTRATANTE, conforme Programa de Trabalho 02.122.0033.4256.0052, Elemento de Despesa 4490.52.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Goiânia-GO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pela via Administrativa.

Goiânia-GO/2025.

ASSINADO ELETRONICAMENTE
ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE
Diretor-Geral
TRT/18ª

ASSINADO ELETRONICAMENTE
PIERRE AIRAM CARVALHO OLIVEIRA
Sócio-Administrador
HOMEOFFICE MÓVEIS LTDA